



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Edital nº. 006/2026 – DAT

Patos/PB, 9 de março de 2026.

A DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, do Município de Patos, Estado da Paraíba, por meio do Auditor Fiscal abaixo assinado, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, CIENTIFICA sobre a revisão do cadastro imobiliário municipal, conforme lista abaixo descrita, conferindo aos(as) contribuintes prazo de 72h (setenta e duas horas), para eventual conferência e extração de ficha atualizada.

CADASTRO	NOME
33661760	FRANCISCO VIEIRA PINTO
6892	AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE
6883	ABSALAO MEDEIROS DE ARAUJO
45409	MAURICIO VIEIRA PEREIRA
45408	MAURICIO VIEIRA PEREIRA
5380	HERTA DE SOUSA RAMOS
902	MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA
17023	JOSE MENDES FILHO
43812	MARIA ADALICE GOMES DE ARAUJ
6359	MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES
4101	ANTONIO MURILO WANDERLEY DA
33663779	FRANCISCO VIEIRA PINTO
24171	GILVANDA DA SILVA VIEIRA
1028	RANIERE PORTO DE MOURA
5480	RS.COM CONSTRUCOES LTDA
5600	JARDEL DE FREITAS SOARES
5601	IVONEIDE SOARES DE MEDEIROS
34397	LAMARA KATHELEEN EMILIANO DE MENEZES
17088	MARIA CARMELA PAPRIELLO ARCOVERDE
4231	MARIA COSTA MARINHO
6714	FUNDACAO EDUCATIVO CULTURAL MIGUEL MOTA
68776	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
67944	LOTEAMENTO DR GERALDO CARVALHO
27134	ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

34518	SONIA MARIA CAMPOS LINS
6896	MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA
42845	MARIA ADALICE GOMES DE ARAUJ
27466	ANTONIETA BORGES DE LIMA
4094	MANOEL MARCIO CARREIRO DE MEDEIROS DIAS
3967	MIGUEL NOBRE CAVALCANTI FILHO
3489	IARA MARIA SAMPAIO ALVES
45959	NEUZA GOMES FERREIRA FILGUEIRA
4332	DAMIAO JERONIMO FERNANDES DA SILVA
2543	ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
8048	LUCIANO ARRUDA CAMPOS
8269	EVILASIO AYRES MOURA
4419	FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO

Referidos cadastros imobiliários tiveram o fator de “destinação do imóvel” atualizadas para a classificação de “prestação de serviços”, considerando a constatação de contratos de aluguel firmados com a Administração Pública e funcionamento de órgãos públicos.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail diretoriaimobiliaria@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

ROBSON SOARES SOUSA
Diretor de Tributos Imobiliários
Mat. 31549402



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Edital nº. 007/2026 – DAT

Patos/PB, 9 de março de 2026.

A DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, do Município de Patos, Estado da Paraíba, por meio do Auditor Fiscal abaixo assinado, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, CIENTIFICA sobre a revisão do cadastro imobiliário municipal, conforme lista abaixo descrita, conferindo aos(as) contribuintes prazo de 72h (setenta e duas horas), para eventual conferência e extração de ficha atualizada.

Localização Cart.	NOME
5102211200060000	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
5102211200070000	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
5102211200080000	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
5102211200090000	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
5102211200140000	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
4101917000170000	FABULLO RAUAN CARVALHO OLIVEIRA
5102211200100000	FERA COLEGIO E CURSO LTDA
5102211200110000	FERA COLEGIO E CURSO LTDA
5102211200120000	FERA COLEGIO E CURSO LTDA
5102211200130000	FERA COLEGIO E CURSO LTDA
2201105100010000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100020000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100030000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100040000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100050000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100060000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100070000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100080000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100090000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100100000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100110000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100120000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100130000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100140000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

2201105100150000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100160000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100170000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100180000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100190000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100200000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2201105100210000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2301042700030000	GUEDES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
2301009300050000	JOSE FAUSTINO DA COSTA
2301035500140000	MARCONI BRANDAO PEREIRA DA SILVA
3100300200430000	MARIA JULIA SILVA SANTANA
4101939700010000	MORAR BEM EMPREENDIMENTOS LTDA
4101939700020000	MORAR BEM EMPREENDIMENTOS LTDA
4101939700030000	MORAR BEM EMPREENDIMENTOS LTDA
4101939700040000	MORAR BEM EMPREENDIMENTOS LTDA
4202019800320000	RB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - ME
4100621700050000	RICARDO LUCENA TIBURTINO
2102620800020000	XAFS LOTEAMENTOS E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA

Referidos cadastros imobiliários tiveram o fator de “CONTRIBUIÇÃO” atualizadas para a classificação de “NORMAL”, considerando a constatação de transações imobiliárias entre os contribuintes acima referenciados e entes detentores de imunidade/isenção.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail diretoriaimobiliaria@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

ROBSON SOARES SOUSA
Diretor de Tributos Imobiliários
Mat. 31549402



Processo administrativo 7.834/2025

Impugnante: Denillo Candeia de Lima

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – ISSQN – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Pedido de Cancelamento – Prazo Fixado em Decreto Municipal – 60 Dias – Não Observância – Intempestividade – Impugnação Administrativa Julgada Improcedente.

- 1) A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (art.96, CTN).
- 2) O Decreto 091/2025, expedido pelo Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB, fixa o prazo de até 60 (sessenta) dias para que seja requerido o cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviços.
- 3) Tendo a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços sido emitida no dia 07/10/2024 e o pedido de cancelamento sido formulado no dia 23/09/2025, ou seja, quase um (01) anos após a emissão, denota-se, facilmente, a intempestividade do requerimento formulado.
- 4) Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

ADRIANO SILVA SANTOS
Gerente Administrativo
Secretaria de Receita

SEMADS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 41.006.105.0007.000.0 situado na Rua Irineu Teodoro da Silva, QD-105;LT-7, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 09 de março de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) JEAN CARLOS BEZERRA LEITE com CPF 102.XXX.XXX-45 de um terreno com inscrição 51.017.044.0006.000.0 situado na Rua Pastor Edson Poujeaux, s/n, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 09 de março de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) RUI DE AZEVEDO VILAR inscrito(a) no CPF 499.XXX.XXX-63, proprietário de um terreno localizado Rua Nabor Wanderley, São Sebastião, Patos/PB, um com inscrição 22.013.106.0025.000.0, pela autuação (Auto de Infração 059/2026) por não realizar limpeza de terreno no prazo estipulado em lei e descumprir notificação 032/2026 emitida dia 16 de janeiro de 2026.**

A presente publicação está embasada na Lei nº 3.486/06 art. 177, §2º, uma vez que o responsável não foi encontrado(a), assim como a Lei nº. 5.513/20 art. 1º, 2º, 3º, 7º, I, II e III, art. 11º.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (vinte) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 09 de março de 2025


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, a Senhora Irla Kelli Simões da Silva, CPF 078.***-**-38, situado na Rua Luna Maria de Medeiros Rangel, 791, Novo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 042/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 06 de março de 2026 e descumprir notificação 059/2025 emitida no dia 16 de outubro de 2025.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, II**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 06 de março de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, a Senhora Allyanne Araujo Gomes da Silva, CPF 101.***-**-99, situado na Rua Luna Maria de Medeiros Rangel, 699, Novo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 049/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 06 de março de 2026 e descumprir notificação 059/2025 emitida no dia 18 de outubro de 2025.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, II**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 06 de março de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, o Senhor Edimarques Nunes dos Santos Diniz, CPF 115.***-**-80, situado na Rua Luna Maria de Medeiros Rangel, 729, Novo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 052/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 06 de março de 2026 e descumprir notificação 070/2025 emitida no dia 18 de outubro de 2025.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, II**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 06 de março de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, a Senhora Mateus Lira Dias, CPF 108.***-**-25, situado na Rua Luna Maria de Medeiros Rangel, 833, Novo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 047/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 06 de março de 2026 e descumprir notificação 068/2025 emitida no dia 18 de outubro de 2025.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, II**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 06 de março de 2026

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 0340/2026
Requerente: CLEISON VAMBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Matrícula: 258477
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALISTA e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0424/2026
Requerente: THAYS RODRIGUES PORTO
Matrícula: 31544844
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALISTA e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0343/2026
Requerente: MURIELLE DE MEDEIROS SOUZA
Matrícula: 31553685
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão Horizontal e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0443/2026
Requerente: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE MORAES
Matrícula: 315834
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão Horizontal e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 03 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0438/2026
Requerente: MERIELE LEITE DE ANDRADE
Matrícula: 31544724
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALISTA e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 03 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0438/2026
Requerente: VALDEAN DE MEDEIROS GOMES
Matrícula: 258256
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de GRADUAÇÃO e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 03 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0500/2026
Requerente: JANE CLEIDE DA SILVA NUNES
Matrícula: 31544799
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão Horizontal e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 05 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0504/2026
Requerente: TÂMARA DELLES FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 31552318
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão Horizontal e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 05 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0505/2026
Requerente: TÂMARA DELLES FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 31552318
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRE e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”
Patos-PB, 05 de março de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0440/2026
Requerente: HUGO ARAÚJO PERONICO
Matrícula: 9486
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, indefiro o pedido de Progressão Horizontal , pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 10% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”
Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo CA 0429/2026
Requerente: ELISSANDRA CARNEIRO DA COSTA
Matrícula: 258162
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão
“Por todo o exposto, indefiro o pedido de Progressão Horizontal , pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 10% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”
Patos-PB, 27 de fevereiro de 2026.
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ:33.538.090/0002-09, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: asertanejafilialpatos@gmail.com / Telefone:(83) 99117-4876 Representante Legal: Francisco Marques Clementino - 503.979.154-20 Endereço: R DOUTOR ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA, Morada do Sol, Patos/PB, 58.703-400.					
LOTE 01 – VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN					
LOTE 01	PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS A SER ADQUIRIDA PARA OS VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN	Unid.	Valor Máx. Estimad o do Lote.	Percentual (%) do Desconto	MELHOR LANCE
		1	R\$ 30.000,00	42,50%	R\$ 15.697,50

PLACA	ANO / MODELO	MODELO	TIPO	SECRETAR IA	
QFG5319	2021/2022	GOL 1.0L MC4	AUTOM ÔVEL	STTRANS	
LOTE 03 – VEÍCULOS DA MARCA FORD					
LOTE 03	PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS A SER ADQUIRIDA PARA OS VEÍCULOS DA MARCA FORD	Unid.	Valor Máx. Estimad o do Lote.	Percentual (%) do Desconto	MELHOR LANCE
		2	R\$ 60.000,0 0	51,08%	R\$ 26.510,00
PLACA	ANO / MODELO	MODELO	TIPO	SECRETAR IA	
NQA6468	2010/2011	ECOSPOR T FSL 1.6 FLEX	AUTOM ÔVEL	STTRANS	
NQF8210	2009/2010	RANGER XL 11P	Caminho nete	STTRANS	
LOTE 04 – VEÍCULOS DA MARCA RENAULT					
LOTE 4	PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS A SER ADQUIRIDA PARA OS VEÍCULOS DA MARCA RENAULT	Unid.	Valor Máx. Estimad o do Lote.	Percentual (%) do Desconto	MELHOR LANCE
		2	R\$ 60.000,0 0	8%	R\$ 50.600,00
PLACA	ANO / MODELO	MODELO	TIPO	SECRETAR IA	
QFG1J11	2021/2022	OROCH DYN 16 SCE	Caminho nete	STTRANS	
OVQ5A22	2013/2014	FLUENCE DYN20M	AUTOM ÔVEL	STTRANS	
VALOR GLOBAL DOS LOTES			R\$ 92.807,50		

VALOR GLOBAL: R\$ 92.807,50 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB - STTRANS.
4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- Dois limites para as adesões
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- <7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 04 de março de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes do
Município de Patos – PB – STTRANS
Ordenador de Despesas

A SERTANEJA SERVICOS E
DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS
LTDA.
CNPJ:33.538.090/0002-09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54, Tipo de Empresa: Ltda/Eireli E-mail: gipagel1@hotmail.com / Telefone:(83) 3421-2229 Representante Legal: Girvandro de Lucena Rangel - 026.725.054-11 Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, Belo Horizonte, Patos/PB, 58.700-020					
LOTE 02 – VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET					
LOTE 02	PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS A SER ADQUIRIDA PARA OS VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET	Unid.	Valor Máx. Estimado do Lote.	Percentual (%) do Desconto	MELHOR LANCE
		1	RS 30.000,00	52,30%	RS 13.022,10
PLACA	ANO / MODELO	MODELO	TIPO	SECRETARIA	
QSH1116	2019/2020	SPIN 18L MT PREMIER	AUTOMÓVEL	STTRANS	
LOTE 05	PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS A SER ADQUIRIDA PARA OS VEÍCULOS DA MARCA NISSAN CA	Unid.	Valor Máx. Estimado do Lote.	Percentual (%) do Desconto	MELHOR LANCE
		2	RS 80.000,00	52,00%	RS 35.200,00
PLACA	ANO / MODELO	MODELO	TIPO	SECRETARIA	
NQA6468	2010/2011	ECOSPORT FSL 1.6 FLEX	AUTOMÓVEL	STTRANS	
NQF8210	2009/2010	RANGER XL 11P	Caminhonete	STTRANS	
VALOR GLOBAL DOS LOTES			RS 48.222,10		

VALOR GLOBAL: RS 48.222,10 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

2.2. Ata. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB - STTRANS.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao responsável órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 04 de março de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes do
Município de Patos – PB – STTRANS
Ordenador de Despesas

GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ: 35.588.102/0001-54.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
CONTRATO Nº 120/2026
CONTRATANTE: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA.
CNPJ:33.538.090/0002-09.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.807,50 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 09 de março de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB – STTRANS
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
CONTRATO Nº 446/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE PATOS.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.870,75 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 06 de março de 2026.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor Procon de Patos
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
CONTRATO Nº 443/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 28.330.631/0001-98.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 233.189,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
CONTRATO Nº 121/2026
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS.
CONTRATADO: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ: 35.588.102/0001-54.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.222,10 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 05 de março de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB – STTRANS
Ordenador de Despesas

CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

Dispõe sobre a comunicação de renúncia de Conselheira Tutelar no Município de Patos – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia apresentado pela Conselheira Tutelar Severina, integrante do Conselho Tutelar do Município de Patos – PB;

CONSIDERANDO que a referida renúncia foi protocolada junto ao órgão competente na data de 06 de março de 2026;

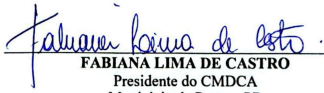
RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a renúncia da Conselheira Tutelar Severina Felipe Santana, do Conselho Tutelar Norte do Município de Patos – PB, apresentada formalmente na data de 06 de março de 2026.

Art. 2º Determinar que sejam adotadas as providências cabíveis para a convocação do respectivo suplente, conforme ordem de classificação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos – PB, 06 de março de 2026.


FABIANA LIMA DE CASTRO
Presidente do CMDCA
Município de Patos – PB

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.

E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br

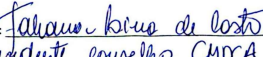
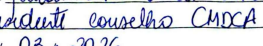
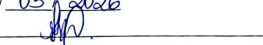
PEDIDO DE RENÚNCIA

Eu, Severina Felipe Santana, mais conhecida como Cianinha, venho por meio deste formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Patos Norte, a partir do dia 06 de março de 2026 por motivos de cuidados da saúde.

Agradeço pela compreensão e pelo aprendizado durante o período em que exerci a função.

Patos – PB, 06 de março de 2026


Severina Felipe Santana
CPF: 789.375.664-00

Recebido por: 
Cargo: 
Data: 06/03/2026
Protocolo: 

AVISOS E EDITAIS**-AVISO DE CONVOCAÇÃO -****ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO**

A Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB - STTRANS, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da empresa A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ:33.538.090/0002-09, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 E DO CONTRATOS Nº 120/2026 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação.

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: asertanejafilialpatos@gmail.com - dia 04 de março de 2026 os mesmos e-mails que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 09 de março de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes do Município de Patos – PB - STTRANS
Ordenador de Despesas

Pregão Eletrônico 021/2026- PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ de nº 22.228.425/0001-95, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS FREITAS
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB